



LEI Nº 2.027/2023

INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRANGA EM ATENDIMENTO À META Nº 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 18/1/2023

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais de Piranga- MG, em atendimento à Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Piranga -MG seguirá os seguintes critérios

§ 1º - Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática preferencialmente servidor integrante do quadro efetivo e estável, profissionais de educação com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área da educação ou gestão escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada, por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes de diretores, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM 26.1.2023
9:30



§ 3º - Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de desempenho na avaliação estarão classificados e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista triplíce a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

Art. 5º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 4 anos.

Art. 6º - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pela Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 18 de setembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.027/2023

INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRANGA EM ATENDIMENTO À META Nº 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais de Piranga- MG, em atendimento à Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Piranga -MG seguirá os seguintes critérios

§ 1º - Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática preferencialmente servidor integrante do quadro efetivo e estável, profissionais de educação com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área da educação ou gestão escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada, por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes de diretores, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§ 3º - Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de desempenho na avaliação estarão classificados e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista triplíce a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

Art. 5º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 4 anos.

Art. 6º - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pela Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 18 de setembro de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:FA0E7AFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/09/2023. Edição 3604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>